ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 4.072 de 07 de agosto de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PARQUE CENTENÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1.º** A utilização por instituições, empresas ou pessoas físicas das dependências do Parque Centenário obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2.º** A utilização de que trata o artigo 1.º fica condicionada à conveniência e oportunidade levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3.º** A utilização do Parque Centenário para exposições ou outros eventos similares será remunerada mediante cobrança de preço público a ser fixado através de Decreto.

**Parágrafo único:** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a ocupação para eventos promovidos por instituições de natureza beneficente, sempre que a receita for destinada às atividades fins das mesmas instituições, ou para campanhas apoiadas pelo Poder Público.

**Art. 4.º** Qualquer interessado em utilizar as dependências do Parque Centenário, deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos.

**§ 1.º** Em caso de evento de médio/grande porte, o requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização.

**§ 2.º** Em caso de utilização apenas nos finais de semana, para atender ao público que freqüenta o Parque Centenário, o interessado deverá protocolar requerimento com até 07 (sete) dias úteis de antecedência da data de ocupação.

**§ 3.º** Deferido o pedido, o interessado deverá ser convocado para firmar Termo de Permissão de Uso, recolhendo, no prazo de até 03 (três) dias antes do início do evento, o valor correspondente, ou prestando garantia de pagamento.

**Art. 5.º** Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, no ato do deferimento do pedido, fixar a contraprestação em percentual sobre o resultado da "bilheteria", assegurado, sempre, no mínimo, o pagamento do valor fixado em Decreto para o evento.

**Art. 6.º** A empresa ou pessoa promotora do evento deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 7.º** A empresa ou pessoa promotora do evento é responsável direta por quaisquer danos que, por ocasião da sua realização, forem causados às instalações e equipamentos públicos utilizados.

**Art. 8.º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Presente Lei, no que couber, através de Decreto.

**Parágrafo único:** O Decreto regulamentará especialmente à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos, bem como quanto aos procedimentos para reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação dos mesmos, e ainda exigência ou não de seguro, de responsabilidade civil, uma vez que, no caso de cedência, eventual responsabilidade civil e penal, será suportado inteiramente pelo promotor do evento.

**Art.. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de agosto de 2018.

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.